

LB
CD**Ata nº 14/2018**

No dia cinco de julho de dois mil e dezoito, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 21 de junho de 2018;

2. Apreciação de Recurso da Apreciação Liminar do:

-Proc. nº33/2017-L/AL – Visado: Dr. [REDACTED] – Relator: Dr. Martins de Freitas; e

3. Agendamentos e reagendamentos das Audiências Públicas dos:

-Proc. nº1194/2011-L/D – Visada Drª [REDACTED] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra;

-Proc. nº1680/2012-L/D – Visado Dr. [REDACTED] - Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves; e

-Proc. nº664/2011-L/D – Visada Drª [REDACTED] – Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves.

Pelas catorze horas e quarenta minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Isabel da Silva Mendes, Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, José Bento Marques, Vilma Saraiva, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas. Estavam ausentes o Sr. Presidente (comunicação da ausência que constitui o Anexo I à presente ata) e os Srs. Conselheiros João Paulo Venâncio e Vitor Almeida Serra (comunicação da ausência que constitui o Anexo II à presente ata).

Constatada a ausência do Sr. Presidente, o mesmo foi substituído na presidência do plenário pelo Sr. Vice-presidente Ricardo de Azevedo Saldanha que, verificando encontrar-se presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa (doravante designado simplesmente por CDL), deu por iniciada a reunião colocando à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros sobre se concordavam como o texto proposta para a ata de 21 de junho de 2018, a ata 13/2018. Foram suscitados os seguintes comentários:



60

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço propôs que se acrescentasse na linha 10 da pág.8 a seguir a “Carriço:” o seguinte: *“Quanto ao voto de louvor proposto, concordo.”*

Pelo Sr. Conselheiro José Bento Marques propõe a correção do 1º e 2º parágrafos da pág.7 passando a constar antes: *“O Sr. Conselheiro José Bento Marques: efetuou a seguinte declaração de interesses – “Não tenho nenhum processo no escritório”, dizendo não saber se tal se estará a dever ao simples facto de não lhe estarem a ser enviados novos processos. Também encontrou, entre os que lhe foram redistribuídos, processos que já tinham sido despachados e redistribuídos e vinham com aqueles despachos ainda por cumprir. Portanto, há culpa de todos, dos Conselheiros, mas também dos Instrutores que estiveram anos para cumprir despachos. Concorda quanto ao mérito que teve a Srª Conselheira Clara Sanches Valente, mas não concorda que se impute a totalidade da responsabilidade da situação do Sr. Conselheiro Manuel Luís Ferreira como se pretende;”*

O Sr. Presidente Paulo Graça: disse que tem a certeza que o Sr. Conselheiro José Bento Marques é uma pessoa muito responsável e muito trabalhadora.”

Também a Srª Conselheira Isabel da Silva Mendes referiu que a sua declaração que consta a fls.6, 3º parágrafo deve ser acrescentada no final com *“quer pelo Sr. Presidente quer pela Srª Vice-presidente da Secção.”*

Não sendo suscitada nenhuma outra alteração ou correção, o Sr. Vice-presidente colocou a ata a votação, tendo a mesma sido aprovada com as referidas alterações, pela maioria de 12 votos a favor dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário, as abstenções dos Srs. Conselheiros Susana Lopes da Silva e Álvaro Martins de Freitas, este último com declaração de voto, e ainda com o voto contra da Srª Conselheira Isabel da Silva Mendes, com declaração de voto.

O Sr. Vice-presidente deu então a palavra ao Sr. Conselheiro Álvaro Martins de Freitas, que proferiu a sua declaração de voto nos seguintes termos: *“O sentido de voto de abstenção deve-se ao facto de não estar de acordo e não poder discordar de que não tenha sido assim, mas como tem reservas quanto ao teor do parágrafo 4º da pág.5, onde se diz “A Srª Drª Hermínia Cabral Ferreira, candidata que se segue à Srª Drª Clara Sanches Valente na lista resultante dos respetivos resultados eleitorais”.*

Em seguida, o Sr. Vice-presidente deu a palavra à Srª Conselheira Isabel da Silva Mendes, que emitiu a seguinte declaração de voto: *“As atas deste conselho são*



68

públicas e a sua redação deve ser o mais exata possível. Assim, no que respeita à redação que me é imputada na pág.5 e que termina em «arquivamento por prescrição», disse ainda «no início deste triénio, a 1ª Secção presidida pelo Presidente deste Conselho, Sr. Dr. Paulo Graça, arquivou vários processos por prescrição de Conselheiros em exercício de funções neste triénio, bem como alguns que não tiveram tramitação durante dois ou três triénios, por Conselheiros que já exerciam funções desde os primeiros triénios.». Outro ponto, na pág.6, a seguir a «pela Srª Vice-presidente da Secção» disse ainda «já que sabiam do estado da tramitação desde o triénio anterior» e não compreende porque não é junta à ata o acórdão do Conselho Superior sobre a nomeação da Conselheira Srª Drª Clara Sanches Valente, e ainda que, mantendo-se o termo “culpa”, não se revê no termo “culpa”, já que, com a diligência possível, e que se revela na tramitação dos processos que, desde o triénio passado, e havendo alguns que remontavam desde o ano de 2008 e seguintes, o atraso dos mesmos não lhe pode ser imputável. Assim, não admite qualquer culpa, e considera ultrajante tal termo, já que o serviço prestado pelos Relatores é, para além de pro bono, de uma exigência tal e com várias implicações a nível pessoal e profissional, além das desconsiderações a que se está sujeito pelos advogados visados e pelos que, sem conhecerem a essência da dignidade deste serviço que se presta, não se coíbem, sem qualquer pudor, de atentar publicamente contra a imagem, bom nome profissional e dignidade pessoal dos Conselheiros Relatores. Deve, assim, ser retirado tal termo, que só virá dar azo a interpretações que não correspondem à verdade e empenho dos Relatores deste Conselho.»

Pronunciou-se, seguidamente, a Srª Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves dizendo que uma coisa é aquilo para que estamos agora aqui, que é o de concordar ou não com o texto da ata e outra coisa, bem diversa, é a de não concordar com as declarações de terceiro, outra coisa ainda é querer alterar as declarações de outro Conselheiro quando as não refutou ou debateu no momento em que foram efetuadas.

Neste momento, pelas quinze horas e onze minutos, o Sr. Conselheiro João Paulo Venâncio deu entrada no plenário. A Srª Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves prosseguia dizendo que “fazer o papel, como o faz a Srª Conselheira Isabel da Silva Mendes, que somente as suas declarações não correspondem ao que está em ata e agora quer vir declarar que as declarações dos outros Conselheiros não podem ficar em ata porque não concorda com elas! As atas são a síntese do que se passou



102

nas reuniões e é isso que é feito. Se quer que conste ipsis verbis o que diz, então ditará para a ata. Por fim, quanto a anexos, não é crível ou admissível que se juntem a esta ata documentos que são públicos, o que é mera redundância. Quem neste Conselho não souber o que é decidido quanto a este Conselho é porque não tem qualquer interesse com o que aqui se passa e o que aqui se faz”.

O Sr. Conselheiro José Afonso Carriço acrescentou, então, que não é por constar em ata “culpa” que significa que a assuma ou não. É apenas uma opinião. Se foi dito, deve constar em ata. Quanto ao acórdão do Conselho Superior, se é público, não há razão para ser apensado à ata.

O Sr. Conselheiro José Bento Marques referiu ainda que, se tivessem optado pela gravação, isto não acontecia. E “culpa” foi expressão utilizada no sentido de “responsabilidade” no sentido genérico e não no sentido de se imputar responsabilidades a ninguém em particular, não a A, B ou C.

A Sr^a Conselheira Isabel da Silva Mendes mencionou, então, que só pode, no que aqui respeita, pretender que fiquem os seus comentários em termos rigorosos, que não se apercebeu do que fora dito porque se teria pronunciado se tivesse ouvido “culpa”.

O Sr. Vice-presidente tomou a palavra para dizer que se cada um se revê ou não é outra questão. O Sr. Conselheiro Bento Marques utilizou essa palavra e é só nesse sentido que consta do texto da ata.

Entrados no **ponto 2. da ordem de trabalhos** para continuação (vindo do plenário anterior) apreciação do recurso do **Proc. nº33/2017-L/AL** – em que é Visado: Dr. [REDACTED] e Relator o Sr. Conselheiro Martins de Freitas, este procedeu à leitura e aos esclarecimentos quanto ao seu parecer (anexo III à presente ata), no qual concluiu propondo o arquivamento da peça autuada como recurso por esta não cumprir os requisitos legais relativos à formalidade essencial própria dessa fase processual, pois não apresenta de forma estruturada as motivações e as conclusões do dito recurso. Prestados todos os esclarecimentos solicitados, o Sr. Vice-presidente submeteu o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se o arquivamento dos autos.

Finda esta matéria, o Sr. Vice-presidente passou ao **ponto 3. da ordem de trabalhos**, procedendo-se à fixação das seguintes datas das Audiências Públicas nos:



- Proc. nº1194/2011-L/D – Visada Drª [REDACTED] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra, em 1ª marcação para o dia 20 de setembro de 2018, às 16h00, e em 2ª marcação para o dia 4 de outubro de 2018, às 15h00;

-Proc. nº1680/2012-L/D – Visado [REDACTED] – Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves, em 1ª marcação para o dia 4 de outubro de 2018, às 16h00, e em 2ª marcação para o dia 18 de outubro de 2018, às 15h00; e

-Proc. nº664/2011-L/D – Visada Drª [REDACTED] – Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves, em 1ª marcação para o dia 18 de outubro de 2018, às 16h00, e em 2ª marcação para o dia 8 de novembro de 2018, às 15h00.

Pelas quinze horas e trinta e sete minutos, o Sr. Vice-presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

P'lo Presidente,
o Sr. Vice-presidente,

A Vogal Secretária,

01992405-07-18

Anexo I
ap
b

Assunto: Falta a Plenário

De: Dr. Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>

Data: 05/07/2018 11:31

Para: "'Conselho de Deontologia"' <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

Dra. Isabel Caetano Rodrigues:

Atento o facto de ter sido designado para ter lugar às 14.00 horas de hoje inquirição de testemunhas nos autos de procedimento cautelar que correm termos no Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, Juízo Cível de Loures – J4 – Proc. n.º 4854/18.6T8LRS, em que patrocino a requerida, e, bem assim, de ter tentado sem sucesso adiar essa inquirição de forma a não coincidir com o Plenário, não poderei hoje estar presente, o que agradeço seja comunicado aos Srs. Conselheiros.

Atento o exposto, serei substituído pelo Sr. 1.º Vice Presidente, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha.

Cumprimentos,

Paulo Graça

Advogado

Av. Almirante Reis, n.º 104, 5.º andar

1150-022 Lisboa

Tel. + 351 21 811 00 51 - Fax + 351 21 814 16 05

Anexo II

ad
10

Assunto: Convocatória Plenário dia 05.07.2018 - OT

De: "Vitor Almeida Serra" <vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt>

Data: 29/06/2018 11:43

Para: "Conselho de Deontologia" <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: <alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt>, <ricardosaldanha-14139l@adv.oa.pt>, "Ana Leal" <analeal-11444l@adv.oa.pt>, <isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt>, 'José Pereira da Costa' <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>, <jbmadvogados@gmail.com>, <mariasusetefreitas@mail.telepac.pt>, 'Paulo Venâncio' <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>, "Dulce Ortiz" <dulceortiz-8527L@adv.oa.pt>, <jc-4289l@adv.oa.pt>, "Vilma Saraiva" <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>, "Ana Cristina Mendes Pires" <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>, "Susana Lopes da Silva" <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>, "Castelo Filipe" <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>, 'Álvaro Martins de Freitas' <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>, 'Nuno Ferrão da Silva' <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>, "Mumtaj Remtula Sadruddin" <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>, 'Dr. Paulo Graça' <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>, "Sandra Duarte" <sandra.duarte@cdl.oa.pt>, <isabel.caetano@cdl.oa.pt>

Exmo. Senhor Presidente do CDL

Exmos. Senhores Conselheiros

1-Na sequência da informação verbal que prestei no decorrer do último Plenário, sou a informar que no próximo dia 05.07.2018 não me encontrarei no País, razão pela qual faltarei à reunião que se encontra marcada para aquela data;

2-Quanto ao agendamento da audiência pública relativa ao Proc.º 1194/2011-L/D, de que sou Relator e em que é Visada a Dr.ª. Célia Protásio, poderá ser feito para qualquer um dos plenários subsequentes, com exceção do que se encontra marcado para o dia 20.09.2018, data em que também estarei ausente do País.

Com os melhores cumprimentos, sou

Vitor Almeida Serra

Rua Pedro Nunes, 11 - 4º Esq.

1050-169 Lisboa

Telef. 213 529 519/20

mail: vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt

Confidencial e Protegido por Sigilo Profissional: Esta mensagem contém informação sujeita a segredo profissional, para efeito, nomeadamente, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o seu destinatário, por favor elimine-a.

Confidential and protected by legal professional privilege: This message contains information protected by professional privilege under the rules of the Portuguese Bar Association. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and delete this message.

De: Sandra Duarte <sandra.duarte@cdl.oa.pt>

Enviada: 29 de junho de 2018 11:09

Para: alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt; ricardosaldanha-14139l@adv.oa.pt; Ana Leal <analeal-11444l@adv.oa.pt>; isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt; José Pereira da Costa <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>; jbmadvogados@gmail.com; mariasusetefreitas@mail.telepac.pt; Paulo Venâncio <paulovenancio-19974l@adv.oa.pt>; Dulce Ortiz <dulceortiz-8527L@adv.oa.pt>; jc-4289l@adv.oa.pt; Vitor Almeida Serra <vitoralmeidaserra-8656l@advogados.oa.pt>; Vilma Saraiva <vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt>; Ana Cristina Mendes Pires <ana.pires-8951l@adv.oa.pt>; Susana Lopes da

Silva <susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt>; 'Castelo Filipe ' <castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt>; Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>; Nuno Ferrão da Silva <nunofsilva-20268l@adv.oa.pt>; Mumtaj Remtula Sadruddin <m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt>; Dr. Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>

Assunto: Convocatória Plenário dia 05.07.2018 - OT

Exmos. Senhores Conselheiros,

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião Plenária a realizar-se no dia 05.07.2018, pelas 14h15, sendo precedida de almoço às 12h30.

Junto remeto em anexo a Ordem de Trabalhos.

Apresento a V.Exas. os meus melhores cumprimentos,

Sandra Duarte

Sandra Duarte
Assessora Jurídica
sandra.duarte@cdl.oa.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Rua dos Anjos, nº 79
1150 - 035 Lisboa

Tel. 21 312 98 50 . Fax. 21 312 98 77
www.oa.pt/lisboa

Antes de imprimir esta mensagem assegure-se de que é mesmo necessária! Proteger o Meio-Ambiente está, também, na sua mão!



Anexo III
[Handwritten signatures and initials]

Processo Disciplinar n.º 33/2017-L/AL

Participante: [Redacted]

Participado: [Redacted]

C.P.: [Redacted]

PARECER

I

Em 29 de dezembro de 2016, o Participante acima identificado remeteu para o Conselho de Deontologia de Coimbra queixa contra o participado, advogado supra identificado, com escritório sito na Rua Ten Sangreman Henriques, n.º 15 – R/C, sala D, 2500-253 Caldas da Rainha cfr. teor de fls.2 a 11, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Por questão de competência territorial foi aquela queixa remetida a este Conselho onde deu entrada a 06 de janeiro de 2017.

II

Por Despacho do Sr. Presidente datado de 27 de janeiro de 2017 foi determinado o arquivamento liminar do processo, com fundamento na extinção do direito à queixa e pela incompetência deste Conselho em questões de natureza cível, como indemnizações ou ressarcimentos de eventuais danos, cfr. fls. 16, que se dá aqui por integralmente reproduzida.

Notificado do arquivamento o Participante recorreu, como consta de fls. 18 a 19, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, reafirmando no essencial a sua queixa, acrescentando, contudo, que só em dezembro de 2016 teve conhecimento da decisão judicial de 2015, decisão esta que não foi alegada na queixa inicialmente apresentada e suprarreferida.

III

Por Despacho de 08 de junho de 2017 foi o recurso admitido e em consequência notificado o Participado para, querendo contra-alegar – fls. 21.

O Participado contra-alegou impugnando os factos alegados pelo Participante, juntando profusa documentação e suscitando a questão da extinção do direito à queixa, cfr. fls. 24 a 52 e apenso por linha com 7 documentos anexos às contra-alegações.

IV

Conclusos os autos ao Sr. Presidente deste Conselho, foi por este proferido Despacho datado de 02 de outubro de 2017, cfr. fls. 54, determinado a distribuição para relator afim de que este elaborasse o competente parecer para ser apreciado em Plenário do



Bo
al

Conselho.
Apreciando,

V

É entender deste Relator que bem andou o Sr. Presidente deste Conselho na decisão de arquivamento liminar objeto deste recurso, porquanto, da análise da participação tem forçosamente de concluir-se que:

- a) Se extinguiu o direito à queixa na medida em que entre a data de apresentação desta e o conhecimento do desfecho judicial do processo em que interveio o participado, distam mais do que seis meses, não podendo o Participante legitimamente alegar desconhecimento desse facto, nem tendo o participado de provar o contrário.
- b) É que, como resulta de Doc. 5, apenso por linha, fls. 1, 16 a 19, junto pelo participado, está inequivocamente provado documentalmente, que pelo menos desde 19.06.2013, o participante tinha conhecimento da situação processual, que se verificava já desde 12.01.2012.
- c) Acrescendo que de fls. 61 a 75 se demonstra que também no foro cível foi apreciada a questão de fundo que serve de fundamento ao participante nestes autos, tendo o Tribunal a quo pronunciado-se pela improcedência dos seus alegados direitos, e concluído que nada havia a criticar na atuação do participado enquanto agiu como mandatário do participante.
- d) Uma vez considerado extinto o direito à queixa verifica-se uma impossibilidade legal de, em sede disciplinar, voltar a analisar os factos alegados, por falta de competência deste Conselho para tal.
- e) Não é esta a sede própria para dirimir as eventuais questões subjacentes, relativas a responsabilidade civil no exercício de mandato judicial, já de per si dirimidas em sede própria, sem vencimento do participante.
- f) Acresce a esta apreciação o facto de que a peça apresentada e autuada como recurso, não cumpre os requisitos legais relativos à formalidade essencial própria dessa fase processual, pois na verdade não apresenta de forma estruturada as motivações e as conclusões do dito recurso.

Pelo exposto, atenta a fase processual, considera-se não ser necessário desenvolver mais diligências de instrução para apurar a verdade material, pelo que se entende não ser pertinente o pedido de produção adicional de prova requerido nas contra-alegações do Participado.

VI

Nestes termos, e nos melhores em direito permitidos, sou de parecer que deverá ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.



8/10
b

Assim, remete-se o presente PARECER para deliberação do Plenário a uma das suas próximas sessões.

O Relator,



Martins de Freitas
Lisboa, 26.06.2018